

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 3.642, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (*Tubastraea coccinea* e *Tubastraea tagusensis*) no Brasil - Plano Coral-sol, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, coordenação e monitoria.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n.º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Decreto no 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Resolução CONABIO nº 7, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 15), Meta 15.8: até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias, e

Considerando o disposto no Processo nº 02000.011942/2018-86,, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (*Tubastraea coccinea* e *Tubastraea tagusensis*) no Brasil - Plano Coral-sol.

Parágrafo único. O Plano Coral-sol estabelece ações de prevenção, controle e monitoramento do coral-sol (*Tubastraea coccinea* e *Tubastraea tagusensis*).

Art. 2º O Plano Coral-sol tem como visão de futuro, considerando o horizonte temporal de 25 anos, a "Prevenção da Introdução do Coral-sol em Áreas sem Ocorrência, Erradicação de Novos Focos e Controle, Contenção e Redução das Populações em Áreas com Invasão Estabelecida, Considerando Aspectos Socioambientais e Econômicos."

Art. 3º O Plano Coral-sol tem como objetivo geral, considerando o horizonte temporal de cinco (5) anos, "Prevenir a Introdução do Coral-sol em Áreas sem Ocorrência, Erradicar Novos Focos, Controlar e Conter a Invasão Preferencialmente nas Áreas Prioritárias para Ação Definidas neste Plano."

Art. 4º Para atingir seu objetivo geral previsto, o Plano Coral-sol, com prazo de vigência de cinco (5) anos e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Estruturação de uma rede de comunicação e sensibilização para promover e potencializar processos participativos para as ações deste Plano;

II - Avaliar e complementar o arcabouço legal aplicável à gestão do coral-sol, incluindo análise de risco, prevenção, erradicação, controle, monitoramento, avaliação e mitigação do impacto do coral-sol;

III - Estabelecimento e implementação de medidas para prevenir a introdução e a dispersão do coral-sol em áreas não afetadas;

IV - Detecção precoce e resposta rápida à ocorrência do coral-sol em áreas prioritárias definidas neste Plano;

V - Erradicação de populações de coral-sol pequenas, isoladas ou em estágio inicial de invasão e novos focos;

VI - Estabelecimento e implementação de medidas de controle integradas e sistemáticas em áreas com populações de coral-sol já estabelecidas;

VII - Monitoramento sistemático da ocorrência, dos impactos e da eficiência do manejo do coral-sol, para subsidiar tomada de decisão de gestão com avaliação crítica periódica;

VIII - Desenvolvimento de pesquisa científica e de tecnologia, preferencialmente focadas em subsídios para prevenção e manejo;

IX - Formação de recursos humanos em pesquisa, prevenção e controle.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a coordenação da implementação do Plano Coral-sol.

Art. 6º O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis designará um Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e avaliação do Plano Coral-sol.

Art. 7º O Diagnóstico e a Matriz de Planejamento que compõem o Plano Coral-sol estarão disponíveis no sítio eletrônico do IBAMA na internet.

Parágrafo único. As alterações propostas pelo Grupo de Assessoramento Técnico deverão ser aprovadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 1.065, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã, localizada no Estado de Rondônia (Processo 02070.003832/2011-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã, localizada no Estado de Rondônia, constante no processo ICMBio nº 02070.003832/2011-41.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA no 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da PORTARIA Nº 945, de 19 de setembro de 2018 que dispõe sobre as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista São João da Ponta, publicada na Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 221, segunda-feira, 19 de novembro de 2018. (Processo 02122.000506/2017-14).

Onde se lê: "PORTARIA Nº 945, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018",
Leia-se: "PORTARIA Nº 945, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018".

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 401, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Judicial n. 1016012-62.2018.4.01.3400 pela 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 1 (um) Profissional de Nível Superior Especializado em Linguagem de Sinais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de novembro de 2018.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a aluno com necessidades especiais matriculado em curso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo n. 1016012-62.2018.4.01.3400.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n. 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei n. 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei n. 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Ministro de Estado da Educação
Substituto

PORTARIA Nº 408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.1º da Lei nº 4804, de 20 de outubro de 1965, e com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 04905.001010/2016-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição de duas edificações de madeira em imóvel de propriedade da União, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., com Número de Bem Patrimonial 5204989 e 5204990, localizado na Rua Pedro de Araújo Franco, nº 49/50, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 64958 no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição daquela Comarca, em virtude de riscos de desabamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO**PORTARIA Nº 13.122, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo a adquirir 1 (um) veículo de serviço comum do tipo caminhonete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 13.132, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Banco Central do Brasil a adquirir 1 (um) veículo de representação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

